

DECRETO Nº 958, 24 DE NOVEMBRO DE 2011

DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o que dispõe o art. 129 da Lei Complementar Municipal nº 003/07 de 29.06.2007; e

Considerando as disposições do Parágrafo único do art. 118 da Lei Complementar Municipal nº 008/09 de 16.12.2009.

D E C R E T O

Art. 1º. O funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços de qualquer natureza obedecerão os horários estipulados, sem prejuízo do recolhimento da taxa de licença para funcionamento em horário especial:

SETOR/ATIVIDADE	Segunda a Sexta-feira (dias úteis)		Sábado		Domingos e Feriados
Agropecuária	08:00	18:00	08:00	12:00	Fechar
Auto Peças / Mecânicas / Oficinas	08:00	18:00	08:00	12:00	Fechar
Assistências Técnica / Eletrônica	08:00	18:00	08:00	12:00	Fechar
Autônomo / Ambulante localizado	08:00	18:00	08:00	18:00	Fechar
Contabilidades e demais escritórios	08:00	18:00	08:00	12:00	Fechar
Comércio Varejista de Combustíveis	00:00	24:00	00:00	24:00	00:00 às 24:00
Drogarias	08:00	22:00	08:00	22:00	Plantão
Distribuidor/Banca de Jornais e Revistas	08:00	18:00	08:00	18:00	08:00 às 12:00
Entidades Religiosas	07:00	22:00	07:00	22:00	07:00 às 22:00
Lan House	08:00	22:00	08:00	22:00	08:00 às 20:00
Laboratórios e Consultórios	07:00	18:00	07:00	12:00	Fechar
Locadora de Video	09:00	21:00	09:00	21:00	Fechar
Loja de Conveniência	09:00	18:00	09:00	18:00	Fechar
Lojas de Móveis	09:00	18:00	09:00	18:00	Fechar

(FLS.02 DO DECRETO Nº 958, 24 DE NOVEMBRO DE 2011)

SETOR/ATIVIDADE	Segunda a Sexta-feira (dias úteis)		Sábado		Domingos e Feriados
Lojas de Calçados e Confecções e congêneres	09:00	18:00	09:00	18:00	Fechar
Materiais para construção, hidráulico, elétrico e congêneres	08:00	18:00	08:00	12:00	Fechar
Óticas, Relojoarias e congêneres	09:00	18:00	09:00	12:00	Fechar
Padarias	05:00	22:00	05:00	22:00	05:00 às 20:00
Papelaria/Armarinho/Presentes	08:00	18:00	08:00	18:00	Fechar
Salão de Cabeleireiro	09:00	19:00	09:00	19:00	Fechar
Supermercado/ Merceria/ Açougue	08:00	20:00	08:00	20:00	08:00 às 12:00
Revendedora de Veículos	09:00	18:00	09:00	14:00	Fechar
Restaurantes e similares	08:00	23:00	08:00	02:00	08:00 às 24:00
Vidraçaria/Serralheria	08:00	18:00	08:00	12:00	Fechar
SETOR/ATIVIDADE	Segunda-feira a Quinta-feira		Sexta-feira, Sábado e dia que anteceder o Feriado		Domingos e Feriados
Bar, Lanchonete, Pizzaria e Sorveteria	08:00	23:00	08:00	02:00	08:00 às 23:00
Carrinho de Lanches/Trailers e similares	Segunda-feira a Quinta-feira		Sexta-feira e Sábado		08:00 às 23:00
	08:00	23:00	08:00	02:00	

§ 1º Considera-se como horário normal de funcionamento para fins de tributação, o compreendido das 07h00min às 20h00min, exceto para os domingos e feriados.

§ 2º Ficam excluídos dos horários estipulados no "caput" deste artigo, os restaurantes e lanchonetes localizados às margens da Rodovia BR 116, bem como os distribuidores de vendas de combustíveis e distribuidores de GLP, cumprido os requisitos legais, poderão permanecer abertos 24 (vinte e quatro) horas, de segunda a domingo, *sem prejuízo do recolhimento da taxa de licença para funcionamento, inclusive em horário especial.*

§ 3º Em casos excepcionais, mediante requerimento devidamente instruído por documentos, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência do evento pretendido, individualmente, e, comprovado o recolhimento da taxa de expediente, poderá ser autorizado aos estabelecimentos comerciais interessados, o regular funcionamento em dias de feriados (*entende-se por feriados, datas comemorativas tais como: dia das mães, dos namorados, das crianças, natal e final de ano*), no horário das 08:00 às 12:00 horas, sendo que esse horário poderá ser estendido até às 22:00 horas, nesse caso, exclusivamente durante os festejos de

fim de ano, nos dias 24 e 31 de Dezembro de cada ano, facultando ao interessado, funcionar até 07 (*sete*) dias que anteceder a primeira data, nos horários estipulados.

(FLS.03 DO DECRETO Nº 958, 24 DE NOVEMBRO DE 2011)

Art. 2º. Poderá ser concedida às atividades eventuais, sem prejuízo do que dispõe o art. 1º deste Decreto, licença específica para funcionamento até às 04 horas do dia seguinte, preferencialmente nos finais de semana e nos dias que anteceder a feriados, realizadas em estabelecimentos públicos ou particulares, desde que, por sua natureza e localidade, não perturbe a tranquilidade e o sossego público e atenda os requisitos legais.

§ 1º O interessado deverá, através de requerimento devidamente instruído por documentos e, demonstrado o cumprimento de exigências legais, com pelo menos 15 (*quinze*) dias de antecedência do evento pretendido, requerer licença, ficando sujeito ao pagamento da taxa, da seguinte forma:

- I- Rodeio 150 UFM/ por dia;
- II- Show, Baile e Congêneres 50 UFM/ por dia;
- III- Quermesse 08 UFM/ por dia;
- IV- Demais atividades eventuais 10 UFM/ por dia.

§ 2º Entende-se por atividades eventuais para fins deste regulamento, as atividades desenvolvidas esporadicamente, tais como: quermesse, rodeio, show, baile e congêneres.

§ 3º Os botequins e barracas armadas, inclusive nas vias públicas, exclusivamente por ocasião das atividades eventuais, poderão funcionar, atendidos os requisitos legais, sujeitando-se ao pagamento da taxa no valor de 1,50 UFM/m², por dia.

Art. 3º. Em caso de desobediência de quaisquer dos horários estipulados neste regulamento ou descumprida as suas formalidades, sem prejuízo de outras providências, inclusive das sanções de natureza, administrativa, penal ou civil, será aplicada multa de 100 (*cem*) UFM.

§ 1º A multa prevista no caput deste artigo, será aplicada em dobro para o infrator reincidente.

§ 2º Considera-se reincidente, a violação de quaisquer dos dispositivos deste Decreto ou prática do mesmo ato infracional que ocorra no período de 15 (*quinze*) dias, contados da ocorrência do último ato.

Art. 4º. As penas por infrações relativas à produção de ruídos de quaisquer natureza, sem prejuízo de outras providências, inclusive das sanções de natureza penal ou civil, serão aplicadas pela ordem:

- I- advertência;
- II-** multa de 100 (*cem*) UFM;
- III- a multa prevista no inciso anterior, será aplicada em dobro para o infrator reincidente.

Parágrafo único. Considera-se reincidência a violação do disposto no caput deste artigo ou a prática do mesmo ato infracional que ocorra no período de 15 (*quinze*) dias, contados da ocorrência infracional anterior.

Art. 5º. As multas prescritas neste Decreto, vencerão em 30 (*trinta*) dias, contados da data de entrega do respectivo auto de infração.

(FLS.04 DO DECRETO Nº 958, 24 DE NOVEMBRO DE 2011)

Art. 6º. Será aplicada a pena e cassação da licença e o imediato fechamento do estabelecimento se o infrator após a aplicação das penas previstas neste Decreto ainda insistir na desobediência.

Parágrafo único. Após o fechamento administrativo do estabelecimento, transcorrido o prazo de 06 (*seis*) meses, poderá ser concedido novo Alvará de Funcionamento, atendido os requisitos legais, inclusive da comprovação do pagamento das multas eventualmente aplicadas.

Art. 7º. As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente dos Decretos nº 860/2010 e 935/2011, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DA CHEFIA DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI, aos 24 de novembro de 2011.

RICARDO MOHRING NETO
Diretor do Depto. de Administração